PROC. Nº 4339/09 PLL Nº 214/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° Ol /10 – CEFOR AO VETO PARCIAL

Altera a alínea "n" do inc. III do art. 15, o parágrafo único do art. 19, o § 2º do art. 20, o § 3º do art. 21, o "caput" do art. 22, a Seção III do Capítulo III, o art. 39, o nome da Seção II do Capítulo IV, o art. 40, o art. 41, o "caput" do art. 44, o nome da Seção II do Capítulo V, o "caput" do art. 48 e o "caput" do art. 56, inclui Seção III-A no Capítulo III, todos da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, dispondo sobre a prestação de serviços ambulantes de chaveiro, e revoga o subitem 3.2.6 do Anexo I da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 028/GP, de 19 de janeiro de 2010, traz ao conhecimento desta Casa o seu Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 214/09.

Nas razões do Veto Parcial o senhor Prefeito Municipal alega que "o presente Projeto de Lei trata de matéria relevante para o Município de Porto Alegre, uma vez que altera normas referentes ao mobiliário urbano, especialmente no que concerne às bancas ou estandes de jornais e revistas e chaveiros".

"No entanto, não há como prosperar o art. 14 do Projeto de Lei nº 214/09, uma vez que revoga o subitem 3.2.6 do Anexo I da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999. Tal subitem caracteriza as bancas ou estandes de jornais e revistas e chaveiros como itens do mobiliário e, sua revogação, passaria a descaracterizá-los como tal.

Câmara Municipal de **Porto**

PROC. Nº 4339/09 PLL No 214/09 FI. 2

PARECER N° ∞L/10 - CEFOR AO VETO PARCIAL

"Cabe gizar que não há qualquer controvérsia na legislação Pátria, e internacional, de que estes itens aqui tratados são, efetivamente, integrantes do denominado mobiliário urbano, sendo que a Norma Brasileira ABNT/NBR nº 9.283/86 lista todos os itens relativos ao mobiliário urbano e inclui bancas de iornais e revistas e bancas de chaveiros no seu rol. Diante dessas considerações, julgo necessário que as bancas de jornais e revistas e bancas ou estandes de chaveiros permaneçam listadas como itens do mobiliário urbano municipal no Anexo I da Lei nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999.

"Portanto, a fim de não dissociar a legislação municipal das demais normas brasileiras é que veto o artigo 14 do Projeto de Lei em questão".

Este relator, concordando integralmente com as razões oferecidas pelo Chefe do Executivo Municipal, é de parecer favorável à manutenção do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2010.

Vereador Valter Nagelstein, Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-02-40

Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airlo Ferronato

CCS/SP/DMM

Vereador Mauro Pinheiro

CIRESTRIGAT